

L E I Nº 12/64

Actoriza o POder Executivo a celebrar Convênio de abastecimento de energia elétrica.

JOSÉ MERISIO, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei lhe confére. FAÇO SABER a todos os habitantes dêste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a celebrar, por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Eletrecidade "CIME", com sede em São Miguél do Oéste, nêste Esta do, com a Companhia Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, convênio de abastecimento de energia elétrica, do sistema Guarita, destinada ao suprimento de fôrça e luz à cidade de Águas de Chapecó.
- Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Eletricidade estabelece rá com a CEEE a modalidade do abastecimento.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó
 15 de fevereiro de 1.964

José Merisio - Prefeito Municipal

Vilson Luiz Soldatelli - Sec.

Aprovado em XEXXXX 18/3/64.